www.fef.br

REGULAMENTO

NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO - NAP

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades do Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP, doravante assim denominado, Faculdades Integradas de Fernandópolis – FIFE, mantida pela Fundação Educacional de Fernandopolis – FEF.

Art. 2º São finalidades do NAP:

- I Orientar e realizar intervenções breves nas dimensões psicopedagógica e social para o corpo discente e docente da FIFE;
- II Promover, por meio do apoio psicopedagógico e social, a saúde dos relacionamentos interpessoais e institucionais, contribuindo para o processo de aprendizagem do aluno e o pleno desenvolvimento dos colaboradores;
- III Zelar pela aplicação da Política de Acessibilidade da FIFE, fazendo com que estes cumpram seu objetivo principal de promover as condições adequadas para acesso, permanência, integração e desenvolvimento pleno das pessoas comdeficiência, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista, ao Ensino Superior;
- IV Promover as condições adequadas para a inclusão das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista, ao Ensino Superior, articulando-se com professores, coordenadores e setores de apoio, viabilizando as adequações arquitetônicas, comunicacionais, pedagógica e atitudinal, tendo como referência a Política de Acessibilidade da FIFE.



www.fef.br

Parágrafo único. Para os casos em que se fizer necessário um atendimento mais especializado, o NAP deverá sugerir o devido encaminhamento.

Art. 3º São objetivos específicos do NAP:

I - Auxiliar acadêmicos na integração destes ao contexto universitário, realizando orientações no que se refere a dificuldades no processo ensino-aprendizagem, proporcionando a identificação dos principais fatores envolvidos nas situações problemas e estratégias de enfrentamento pessoais e institucionais;

II - Realizar pesquisas a partir dos dados coletados nos atendimentos, relacionados à tipologia das dificuldades apresentadas pelos alunos, e encaminhar relatórios à direção acadêmica com a finalidade de desenvolver estratégias de intervenção institucional;

III - Realizar atendimento psicológico emergencial, através de aconselhamento, identificando as urgências subjetivas nas suas diferentes dimensões (profissional, pedagógica, afetivo-relacional e/ou social), propiciando reflexão para um posicionamento pessoal mais adequado na superação dos problemas e realizando encaminhamentos para profissionais e serviços especializados, se necessário;

IV - Assessorar as Coordenações de Curso e de Ensino, em consonância com as políticas de ensino e atenção ao aluno previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), buscando estratégias psicopedagógicas específicas para cada caso, trabalhando de forma interdisciplinar e promovendo a inclusão, tendo em vista a política de acessibilidade da FIFE.

V - Acompanhar acadêmicos com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº



www.fef.br

12.764/2012), visando a sua plena acessibilidade ao Ensino Superior (arquitetônica, comunicacional, pedagógica e atitudinal) e o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no perfil do egresso do curso escolhido em igualdade de condições;

VI - Apoiar e orientar, juntamente com os setores pedagógicos da instituição, o corpo docente e coordenadores na adequação e/ou desenvolvimento de metodologias, tendo em vista o melhor aproveitamento acadêmico do aluno com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012);

Art. 4º O NAP realiza suas intervenções considerando dois eixos fundamentais:

I - Atendimento aos corpos discente e docente;

II - Apoio à coordenação de cursos e de ensino;

Art. 5º Os atendimentos aos corpos discente e docente poderão ser individuais ou em grupo, de acordo com a demanda e análise prévia de cada situação problema.

§ 1º Para o corpo discente, a demanda de atendimento poderá ser manifestada pelo próprio aluno junto ao NAP e pela coordenação de ensino por meio de relatório justificando o encaminhamento.

§ 2º Para os corpos docente e técnico-administrativo, a demanda de atendimento poderá ser manifestada pelo próprio funcionário junto ao NAP ou, no caso do corpo docente, pela coordenação de curso ou de ensino e no caso dos técnicos administrativos pelo gerente imediato.

Art. 6º Os atendimentos individuais serão agendados nos horários de funcionamento do NAP e comunicado ao interessado.

Art. 7º Os atendimentos individuais visam:





www.fef.br

- I Atendimento aos alunos com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012), desde o momento de sua matrícula, visando um diagnóstico para apontamento de suas necessidades pedagógicas, metodológicas e de recursos materiais;
- II Atendimento aos casos relativos às dificuldades de aprendizagem e estudo;
- III Atendimento a alunos e colaboradores com problemas psicoafetivos que atendam a resposta de psicoterapia breve;
- IV Encaminhamento para profissionais e serviços especializados dependendo da demanda apresentada;
- V Atendimento relativo às dificuldades de relacionamento interpessoal que ofereçam dificuldades de adaptação e motivação na dimensão acadêmica e profissional;
- VI Atendimento aos encaminhamentos da direção, coordenação de curso, coordenação de estágio, corpo docente e Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- VII Atendimento às demandas relacionadas à profissão e à formação profissional;
- **Art. 8º** Cada acadêmico ou colaborador poderá ser atendido, individualmente, em até cinco (05) sessões por semestre, de acordo com a disponibilidade do NAP, com exceção dos alunos com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012), que devem ser atendidos em suas necessidades, independente do número de sessões.
- **Art. 9º** O NAP utilizará um formulário padrão Prontuário de Atendimento para registro dos atendimentos individuais (Anexo I).





www.fef.br

- **Art. 10.** Os atendimentos em grupo serão oferecidos por meio de oficinas agendadas em horários que permitam a participação dos alunos e comunicado aos mesmos.
- § 1º Os atendimentos em grupo serão realizados para promover um espaço de reflexão e enfrentamento de problemas cognitivos, relacionais e desenvolvimento de habilidades acadêmicas e profissionais no que se refere à dimensão relacional e por adesão espontânea do interessado.
- § 2º As oficinas para proporcionar os atendimentos em grupo terão um limite de participantes, a ser definido pelo coordenador do NAAP, de acordo com o tipo de trabalho a ser desenvolvido.
- § 3º Os temas para os encontros dos atendimentos em grupo serão planejados a partir das demandas dos alunos, das pesquisas institucionais desenvolvidas pelo NAP, das solicitações dos colegiados de cursos e/ou da CPA.
- **Art. 11.** Os temas e áreas sugeridos nos atendimentos em grupo envolvem:
- I Orientação Profissional: reflexão sobre as necessidades, dúvidas e enfrentamento de dificuldades relacionadas à escolha profissional ou adaptação acadêmica;
- II Relações Humanas: oficinas de dinâmica de grupo visando o desenvolvimento de competências relacionais e interpessoais, liderança, comunicação e resolução de conflitos interpessoais;
- III Treinamento de Assertividade: oficinas de dinâmicas de grupo diretamente relacionada a alunos que apresentem alto grau de ansiedade presente em situações que envolvam apresentação de trabalhos em público ou dificuldades relacionadas a relações de trabalhos de equipe;
- IV Orientação de Estudos: grupo reflexivo que aborde temas ligados à





www.fef.br

maximização de recursos envolvendo o planejamento de estudos acadêmicos ou voltados para concursos profissionais e/ou públicos;

V - Valorização da diversidade e respeito às diferenças: reflexão sobre temas como diversidade cultural, direitos humanos, combate ao preconceito e a discriminação de qualquer natureza (raça, credo, gênero, orientação sexual, deficiência), construindo o respeito no ambiente acadêmico.

Art. 12. O NAP irá atuar junto à coordenação dos cursos e de ensino na compreensão e resolução de problemas específicos de aprendizagem, relacionais e comportamentais, juntamente com a assessoria pedagógica da IES.

Art. 13. O NAP participará do planejamento da Formação Continuada dos Docentes, promovido pela IES, atuando principalmente na reflexão e orientação de situações problemas comuns e na questão da promoção da acessibilidade, a partir dos dados coletados em suas pesquisas.

Art. 14. O NAP irá, em situações específicas, trabalhar junto aos coordenadores e professores no sentido de auxiliar na implementação de projetos de inclusão de acadêmicos com deficiência, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 15. O apoio à coordenação de cursos e de ensino será realizado pelo NAP através de reuniões institucionais e orientaçõesespecíficas.

Art. 16. A partir das atividades desenvolvidas pelo NAAP, serão elaborados relatórios informativos para fundamentar pesquisas e avaliações dos processos acompanhados, devendo estes serem disponibilizados para a direção e coordenação dos cursos.

Parágrafo único. Os relatórios previstos neste artigo tratam-se apenas de dados referentes ao número de atendimentos, tipologia dos atendimentos, tipologia da demanda ou outras informações que não comprometam o sigilo profissional.





www.fef.br

- **Art. 17.** Os atendimentos e atividades do NAP, quando executados por profissional da área da Psicologia, serão registrados em formulários específicos, respeitando nos atendimentos clínicos individuais e grupais o critério de sigilo profissional e as normas e resoluções do CFP (Código de Ética Profissional).
- **Art. 18.** Os dados dos atendimentos individuais e em grupo serão de acesso exclusivo do profissional psicólogo, e serão arquivados em armários com chaves onde apenas o mesmo terá acesso para consulta e registros dos casos acompanhados.
- **Art. 19.** Outros profissionais da instituição não terão acesso às informações confidenciais, salvo outros profissionais psicólogos autorizados pelo coordenador do NAP, que componham a equipe de trabalho ou o usuário ou responsável por menores de idade, de acordo com Código de Ética do Profissional.
- **Art. 20.** No caso da extinção do serviço ou da substituição de funções ou profissionais da área clínica serão adotados os procedimentos do Art. 15 do Código de Ética Profissional/CFP.
- **Art. 21.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico das FIFE.

